



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-008/10
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, consoante as disposições que seguem:

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 22 de julho de 2010 - **HORÁRIO:** 10h - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 22 de julho de 2010 - **HORÁRIO:** 14h – Horário de Brasília – DF.

LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto à confecção de 10.000 (dez mil) pastas porta-certificados, para acondicionar certificados a serem entregues para os participantes de eventos do CREA-SP, conforme discriminados no Termo de Referencia - Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto é estimada em R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo II.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 3.1.32.18 – Festividades, Exposições, Congressos e Conferências.

4 ANEXOS DO EDITAL

4.1 O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

a) Anexo I – Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- b) Anexo II - Orçamento Estimativo;
- c) Anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Ficha Cadastral de Fornecedores;
- e) Anexo V Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação empresa que atendam as seguintes condições:

- a) **Registradas no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP** que, se for o caso, deverão atualizar seus documentos.

ou

- b) Que comprovem possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes dos subitens “b.1” e “b.2” abaixo:

b.1) **Jurídica:**

- b.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b.1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b.2) **Regularidade Fiscal:**

- b.2.1) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- b.2.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b.2.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b.2.7) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b.2.8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2 Os documentos que não apresentarem data de validade, somente serão considerados se expedidos em 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

5.3 Somente serão consideradas as propostas comerciais e os documentos de habilitação apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- 5.4 Os interessados em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.1.a” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (Anexo IV deste Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Compras situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h às 17h.
- 5.5 Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
 - c) Declarada suspensão de participar em licitações perante o CREA-SP.

6 DAS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

- 6.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.2 Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:
- 6.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.2.4 A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 6.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “6.3”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “6.4”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “6.4”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.7 O benefício de que trata os itens “6.3” a “6.5” e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços (em conformidade com os itens “9.2” ou “9.3”), exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e enviada (anexada) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *Internet*, em conformidade com os itens “9.2” ou “9.3”.

9.2 **A proposta comercial deverá conter:**

a) Valor **UNITÁRIO E TOTAL**, das pastas, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência deste edital, expresso em moeda corrente nacional.

9.3 **A proposta comercial enviada (anexada) exclusivamente por meio do sistema eletrônico via *Internet*, deverá obrigatoriamente conter os seguintes itens: descrição do material, quantidade, valor unitário e valor total do lote.**

9.4 O Pregoeiro verificará as propostas comerciais enviadas (anexadas), por meio do sistema eletrônico, conforme exigido nos itens “9.2” ou “9.3” acima e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.5 No valor ofertado deverá estar incluso, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, benefícios, impostos, taxas, todas as despesas com frete, combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, estacionamento, hospedagens (se houver), alimentação e hora-extra dos seus subordinados, e demais encargos, custos diretos e indiretos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.6 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.6.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

9.7 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, iniciando-se a abertura e análise das mesmas em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, itens “9.2” e “9.3”.

10.2 Somente serão classificadas para a etapa de lances as propostas que forem anexadas no sistema.

10.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do pregão eletrônico deverão as licitantes encaminhar lances para o valor total do lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

11.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação da detentora do lance.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance para o lote será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o lote (Anexo II – Orçamento Estimativo).
- 11.9 As **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão informar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte logo após o término da fase de lances (§ 6º, art. 5º, Decreto 6.204/07), em campo próprio do Sistema.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% acima, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote.

12.2 O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” serão realizadas por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Para habilitação no processo licitatório a **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Registradas no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP** – (conforme item “5.1.a”)

- a.1) Declaração comprovando que a LICITANTE encontra-se registrada no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

b) Em conformidade com o previsto no item “5.1.b”, quanto a situação regular:

b.1) **Jurídica:**

- b.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b.1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b.2) **Regularidade Fiscal:**

- b.2.1) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.2.4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- b.2.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b.2.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- b.2.7) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b.2.8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Observação: O cumprimento do item “13.1.a” dispensa a LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.1.b”.

- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinente ao objeto para o setor público ou privado.
 - d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
 - d.1) Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
 - d.2) Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula às LICITANTES que se enquadram como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5764/71.
 - e) Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo III).
- 13.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.3 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

13.4 Para fins de habilitação deverão ser enviados em até 12 (doze) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, a documentação abaixo para o fac-símile (11) 3812-7954 ou e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do fac-símile para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Unidade de Compras – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

13.4.1 **Para empresas Registradas no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item "13.1" e suas alíneas "a.1", "c", "d" e "e".

13.4.2 **Para empresas não Registradas no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item "13.1" e suas alíneas, "b" (b.1.1 a b.2.8)", "c", "d" e "e".

13.5 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14 DOS RECURSOS

14.1 Uma vez declarada vencedora qualquer licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da(s) recorrente(s).

14.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br ou para o fax (0XX11) 3812-7954, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente, à licitante vencedora, após decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pela Licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) Comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**;
 - b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**.
- 15.3 Caso haja recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento do(s) material(is) acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para quitação, e acompanhada dos seguintes documentos:
- 16.1.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**.
 - 16.1.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**.
- 16.2 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
- 16.3 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.
- 16.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 16.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.6 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no Pedido de Compras, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência restrita ao cumprimento das obrigações das partes.
- 17.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

18 SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A CONTRATADA reportar-se-á Senhora Jaqueline Lara dos Reis quanto aos assuntos oriundos do contrato.

19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) Pagar uma multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor global do contrato, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;
 - b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 19.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo a rescisão do contrato, optar entre:
- a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "19.1", a título de indenização por perdas e danos;
 - b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “19.1”;
- 19.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "19.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

"19.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea "b" do item "19.1" (pelo inadimplemento absoluto).

- 19.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 19.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

20 AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.
- 20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.1 O valor do lote para fornecimento dos materiais referente ao objeto desta licitação para fins contratuais, acréscimos e supressões do objeto, serão aqueles ofertados na proposta comercial, decrescido do valor percentual correspondente à diferença do valor proposto na proposta e ao valor ofertado por lance, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- 21.2 A licitante detentora do lance vencedor será convocada pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial {anteriormente enviada (anexada) conforme cláusula “9” – Da Proposta Comercial, deste Edital}, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 21.3 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto esta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 21.4 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência - a seu critério - para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 21.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências bem como inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos estabelecidos, no presente edital.
- 21.6 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 21.7 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.8 Para fins de contrato a LICITANTE deverá informar:
- a) Razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) Endereço completo da empresa, inclusive CEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- d) Nome, nº do CPF, nº do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto) que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 21.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 21.10 Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 30 de junho de 2010

Original assinado por
Waldir Ronaldo Rodrigues
Superintendente Administrativo
por Delegação de Competência
(Portaria nº 087, de 01/10/2009)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Confecção de 10.000 (dez mil) pastas porta-certificados, para acondicionar certificados a serem entregues para os participantes de eventos do CREA-SP, conforme discriminados neste Termo de Referencia - Anexo I.
B	JUSTIFICATIVA
	Acondicionar certificados a serem entregues nos eventos promovidos pelo CREA-SP, aos Conselheiros, Inspetores, Membros de Grupos de Trabalho, etc.
C	META FISÍCA
	Confecção de pastas porta-certificados para acondicionar certificados a serem entregues para participantes de eventos do CREA-SP.
D	VALOR ESTIMADO
	R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 3.1.32.18 – Festividades, Exposições, Congressos e Conferências.
F	RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
	Unidade de Compras do Departamento de Suprimentos com as especificações elaboradas pela Superintendência de Relações Institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

1 OBJETO

1.1 Confeção de 10.000 (dez mil) pastas porta-certificados, para acondicionar certificados a serem entregues para os participantes de eventos do CREA-SP, conforme discriminado a seguir:

1.1.1 Pastas porta-certificado, tamanho 320 mm altura x 240 mm largura (tamanho fechado). Confeccionada em papel aço escovado na cor azul, com impressão do logo do CREA-SP nas medidas mínimas de 80 mm x 20 mm altura, centralizado na parte inferior externa da capa frontal, em “*hot stamping*” na cor dourada. Parte interna em papel veludo azul com fitas cantoneiras em cetim de cor dourada, para fixação de certificados, totalizando quatro fitas de cantoneiras.

2 LOCAL E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 A entrega deverá ser efetuada na **Unidade de Patrimônio e Almoxarifado** deste Conselho, situada na Rua José Gomes Falcão 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP – CEP-01139-010, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h e das 14h às 16h. O material deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo, 2 (duas) vias da Nota Fiscal.

2.2 O prazo de entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da aprovação das amostras, conforme item “2.1”.

2.3 Os itens descritos no objetivo deste Termo de Referência serão recebidos pela Unidade mencionada no item "1", obedecendo ao seguinte procedimento:

2.4 As pastas deverão ser entregues devidamente embaladas.

2.5 Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações exigidas neste edital;
- b) Apresentem defeitos.
- c) Apresentem avaria que possa ser atribuída à embalagem inadequada ou insuficiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- 2.6 Obriga-se o fornecedor a providenciar, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias a substituição do (s) material (s) recusado (s).
- 2.7 A aceitação dos materiais não exime o fornecedor das responsabilidades pelas garantias por este oferecida.
- 2.8 O recebimento será efetuado nas seguintes condições:
- 2.8.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.
- 2.8.2 Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3 DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer os objetos deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- b) Oferecer garantia, corrigir eventuais defeitos verificados no(s) bem(ns) durante o período de validade/garantia. Em caso de impossibilidade de correção, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do material por outro com características idênticas;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências do CREA-SP, tais como: impostos, tarifas, fretes, etc;
- d) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

4 DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer a empresa vencedora o modelo das pastas objeto desta licitação, depois de formalizada a assinatura do Contrato.
- b) Pagar a CONTRATADA nos termos estipulados, se o serviço for efetuado regularmente e a contento.

São Paulo, 30 de junho de 2010

Original assinado por
Waldir Ronaldo Rodrigues
Superintendente Administrativo
por Delegação de Competência
(Portaria nº 087, de 01/10/2009)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE 1

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor estimado em R\$	
			Unitário	Total
1	Pasta porta-certificados.	10.000	13,39	133.900,00
---	Valor Total Estimativo do Lote “1”.....	---	---	133.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 034/10

Processo Administrativo nº L-008/10

Objeto: Confecção de 10.000 (dez mil) pastas porta-certificados, para acondicionar certificados a serem entregues para os participantes de eventos do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
 portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
 menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega
 menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

 (local e data)

 (representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
	São Paulo		
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDOR
 NO CREA-SP**

- 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido via internet, com data de emissão de, no máximo, 1 (um) ano.
- 2) Comprovação de Inscrição:
 - a) Municipal, quando emitida via internet, com data de emissão de, no máximo, 1 (um) ano.
 - b) Estadual

Obs.: Relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social - CND
- 4) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS
- 5) Certidão Negativa de:
 - a) Tributos Municipais
 - b) Tributos Estaduais
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6) Contrato Social ou Estatuto Social e últimas alterações devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro de Títulos e Documentos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos referentes aos itens "2.a" e "5.a" acima deverão ser apresentados pela empresa que possui a atividade "prestação de serviço" em seu objetivo social.*
- c) *Os documentos referentes aos itens "2.b" e "5.b" acima deverão ser apresentados pela empresa que possui a atividade "comércio" em seu objetivo social.*
- d) *Os cadastros não atualizados no prazo superior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de seu vencimento, serão excluídos do Cadastro de Fornecedores do CREA-SP.*

CREA-SP - Unidade de Compras

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
 01452-920 - SÃO PAULO, SP
 Tel. 3095-6412 ou 6415
 Fax: 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

ANEXO – V – MINUTA DO CONTRATO

C - ***/2010

L - 008/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE PASTAS PORTA-CERTIFICADOS PARA O CREA-SP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.340.727-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 720.451.168-91 e registrado no **CREA-SP** sob n.º 0600536263, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____ / _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico n.º ***/10 e r. despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-008/2010, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a confecção de 10.000 (dez mil) pastas porta-certificados, para acondicionar certificados a serem entregues para os participantes de eventos do **CREA-SP**, conforme discriminado a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

1.1.1- Pastas porta-certificado, tamanho 320 mm altura x 240 mm largura (tamanho fechado). Confeccionada em papel aço escovado na cor azul, com impressão do logo do **CREA-SP** nas medidas mínimas de 80 mm x 20 mm altura, centralizado na parte inferior externa da capa frontal, em “*hot stamping*” na cor dourada. Parte interna em papel veludo azul com fitas cantoneiras em cetim de cor dourada, para fixação de certificados, totalizando quatro fitas de cantoneiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2- Pela prestação regular dos serviços e fornecimentos do objeto do presente Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____) valor este resultante do Pregão Eletrônico n.º ____/2010.

2.1- O pagamento do objeto contratado será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento do(s) material(is) acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para quitação, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**.

b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**.

2.2- Os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato, referentes à parcela de responsabilidade do **CREA-SP**, serão retidos e recolhidos, dentro dos prazos legais, pelo **CREA-SP**, a exemplo do Imposto de Renda (Regulamento RIR/2000 – artigos 647 e 722, Decreto n.º 3.000/99) e do Imposto Sobre Serviço – ISS (Lei Municipal pertinente).

2.3- Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

2.4- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

2.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

2.6- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.7- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no Contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

2.8- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, atualização ou correção monetária ou juros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3- Será firmado Contrato com cláusula de vigência restrita ao cumprimento das obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4- O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

- a) Fornecer os objetos deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- b) Oferecer garantia, corrigir eventuais defeitos verificados no(s) bem(ns) durante o período de validade/garantia. Em caso de impossibilidade de correção, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição do material por outro com características idênticas;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências do **CREA-SP**, tais como: impostos, tarifas, fretes, etc;
- d) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

6.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer a empresa vencedora o modelo das pastas objeto deste Contrato, depois de formalizada a assinatura do Contrato.
- b) Pagar a **CONTRATADA** nos termos estipulados, se o serviço for efetuado regularmente e a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1- A entrega deverá ser efetuada na **Unidade de Patrimônio e Almoxarifado** deste Conselho, situada na Rua José Gomes Falcão 120 A/B – Barra Funda – São Paulo, SP – CEP-01139-010, de segunda a sexta-feira das 9h às 11h e das 14h às 16h. O material deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo, 2 (duas) vias da Nota Fiscal.

7.2- O prazo de entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da aprovação das amostras, conforme item “7.1”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

7.3- Os itens descritos no objetivo deste Termo de Referência serão recebidos pela Unidade mencionada no item "1", obedecendo ao seguinte procedimento:

7.4- As pastas deverão ser entregues devidamente embaladas.

7.5- Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações exigidas neste edital;
- b) Apresentem defeitos.
- c) Apresentem avaria que possa ser atribuída à embalagem inadequada ou insuficiente.

7.6- Obriga-se o fornecedor a providenciar, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias a substituição do (s) material (s) recusado (s).

7.7- A aceitação dos materiais não exime o fornecedor das responsabilidades pelas garantias por este oferecida.

7.8- O recebimento será efetuado nas seguintes condições:

7.8.1- Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

7.8.2- Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

8.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9- A **CONTRATADA** reportar-se-á Senhora Jaqueline Lara dos Reis quanto aos assuntos oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas oriundas da execução do presente Contrato, ficarão a cargo da dotação orçamentária n.º 3.1.32.18 – Festividades, Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no Contrato, sem prejuízo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a aplicação de penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Pagar uma multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor global do Contrato, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;
- b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

13.2- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa dar azo a rescisão do Contrato, optar entre:

- a) A efetiva rescisão do Contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “13.1”, a título de indenização por perdas e danos;
- b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “13.1”;

13.3- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “13.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “13.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “13.1” (pelo inadimplemento absoluto).

13.4- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

13.5- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Cadastro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo**
CREA-SP

Fornecedores do **CREA-SP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

13.6- As penalidades previstas nesta Cláusula não importam em renúncia na cobrança de eventuais prejuízos que vierem a ser causados pela **CONTRATADA** ao **CREA-SP** e que excedam os valores convencionados nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

14.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

14.3- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2010.

14.4- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Licitação n.º ____/2010 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-008/2010.

14.5- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia do Estado de São Paulo**
 CREA-SP

pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

14.6- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

14.7- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Capital para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2010.

Engenheiro Civil JOSÉ TADEU DA SILVA

**CREA-SP n.º 0600536263
 PRESIDENTE DO CREA-SP**

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
 Nome:

2) _____
 Nome:

RG:

RG: